



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.422, DE 2008

(Do Senado Federal)

PLS Nº 702/07

OFÍCIO Nº 675/08 (SF)

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, para prever a divulgação da lista de passageiros nos casos de acidentes aéreos.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 88 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 88.

.....
 § 2º Em caso de acidente aéreo, com ou sem vítimas, a lista de passageiros e tripulantes embarcados será imediatamente disponibilizada pela empresa transportadora, tão logo o acidente seja oficialmente confirmado pela Aeronáutica.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de maio de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho
 Presidente do Senado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 7.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre o Código Brasileiro de
 Aeronáutica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....
TÍTULO III
DA INFRA-ESTRUTURA AERONÁUTICA

CAPÍTULO VI
SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS

Art. 88. Toda pessoa que tiver conhecimento de qualquer acidente de aviação ou da existência de restos ou destroços de aeronave tem o dever de comunicá-lo à autoridade pública mais próxima e pelo meio mais rápido.

PL-3422/2008

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_3630
 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

Parágrafo único. A autoridade pública que tiver conhecimento do fato ou nele intervier, comunicá-lo-á imediatamente, sob pena de responsabilidade por negligência, à autoridade aeronáutica mais próxima do acidente.

Art. 89. Exceto para efeito de salvar vidas, nenhuma aeronave acidentada, seus restos ou coisas que por ela eram transportadas, podem ser vasculhados ou removidos, a não ser em presença ou com autorização da autoridade aeronáutica.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
